



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 126/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão** da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular, **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede à Av. Afonso Pena, nº 1200, Tirol – Natal/RN, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.538.799/0001-50**, telefone (84) 3221-3264, representada pelo **Sr. Raul Orlando Justiz Gonzalez, CPF nº 010.023.864-54**, E-mail: raul@justiz.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização da quantidade estimada de 12 cirurgias por mês, no **Complexo Estadual de Reabilitação - Ambulatório do Núcleo de Fissurados - NAIF -Natal/RN - 7ª Região de Saúde**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO - AMBULATÓRIO DE FISSURADOS ATENDIDOS NO HOSPITAL MARIA ALICE - 12 CIRURGIAS/MÊS DE FISSURADOS	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 06 MESES
Turno de Ambulatório com 25 consultas - Bucomaxilo - 04 turnos de ambulatório	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Técnico de Saúde Bucal (02 técnicos nos 5 dias da semana por 12h) - 40 plantões	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	R\$ 38.400,00
Insumos - Para atendimento de 12 pacientes	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00
TOTAL		R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao Edital e ao Termo de Inexigibilidade, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação direta por Termo de Inexigibilidade nº 51/2021, amparado pelo **Art. 25 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações - **Inexigibilidade de Licitação**, objeto deste instrumento, originado com base na **Chamada Pública nº 004/2021**, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no **DOE nº 14.979**, de **23 de julho de 2021 – Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/00619968.000054/2021-85**.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em 06 (seis) parcelas estimadas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 10903733:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

- Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
- Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Sendo **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) referentes ao período de 2021 e **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais) referentes ao período de 2021 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

5.1. As notas fiscais serão geradas de acordo com os serviços prestados por procedimento cirúrgico em cada unidade mensalmente, com identificação do paciente no corpo da nota. Nos casos de cirurgias ortopédicas, será atestada pelo comprovante do RX realizado na sala cirúrgica logo após o ato cirúrgico;

5.2. É responsabilidade da Contratada emitir as notas fiscais para as unidades geradoras, que devem ser atestadas pelos Fiscais de Contrato e vistas pelo Diretor de cada unidade, e, posteriormente, enviadas em tempo hábil para a Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS) dar ciência e encaminhar à Diretoria do Fundo Estadual de Saúde (FES), via SEI, com finalidade de seguimento para pagamento;

5.3. Deverá ser anexado às notas fiscais o relatório dos procedimentos realizados, contendo nome do paciente, nome do cirurgião, tipo de procedimento e raio-x pós-operatório (em caso de cirurgias ortopédicas);

5.4. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços em até 30 dias, após a apresentação dos documentos;

5.5. **Banco: Banco Santander S.A. / Agência nº 4667 / Conta Corrente nº 130028632.**

5.6. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 06 (seis) meses, de **13/09/2021 a 12/03/2022**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, através de termos aditivos, mantidas as condições que ensejam.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão prestados no Complexo Estadual de Reabilitação - Ambulatório do Núcleo de fissurados - NAIF - Natal/RN, no Hospital Maria Alice Fernandes, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Parque dos Coqueiros, Natal - RN, 59115-000;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

7.2. Os procedimentos descritos para atendimento do objeto deste termo serão pagos de acordo com valores da tabela estadual de referência publicada na RESOLUÇÃO CES/RN N° 226, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 e na RESOLUÇÃO CES/RN 245, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. Para caso de subcontratação de serviços ou compra de materiais pela empresa credenciada, poderá ser feito "cessão de crédito" com base nos valores acordados na Chamada Pública. Destacamos que, à medida que se necessite de novos procedimentos ou novos OPME, serão apresentados ao CES e emitidas novas resoluções para incluir nas tabelas estaduais e os mesmos serão incluídos automaticamente nessa chamada, tendo em vista que o processo de inclusão é motivado pelo próprio Secretário de Estado da Saúde Pública junto ao Conselho Estadual de Saúde a partir de estudos técnicos de sua equipe.

7.3. A contratação é referente ao seguinte lote da Chamada Pública nº 04/21:

Lotes	ITENS/SERVIÇOS OFERECIDOS	OBSERVAÇÃO
LOTE 02 - Procedimentos Cirúrgicos e exames em serviços públicos	Cirurgiões, evolução médica, consultas especializadas, enfermeiro, técnico de Enfermagem ou outros técnicos de nível médio, Órteses, próteses e materiais especiais que estão na tabela SUS, que estão na Resolução CES 226/2019 e na tabela extra SUS estadual (Resolução CES 241/2020), Exames complementares e biópsia, insumos e medicamentos (as tabelas de referência estadual podem ser atualizadas pelo CES)	Valores de referência para procedimentos seguem as resoluções CES para atualização, podendo também ter inclusão de procedimentos e de itens.

7.4. O detalhamento sobre os valores dos grupos cirúrgicos e a forma de pagamento seguem nos Anexos I e II ao Contrato;

7.5. Em caso de complicação ou intercorrência no turno noturno das cirurgias realizadas em serviços públicos, o paciente deverá ser removido para a referência de urgência cirúrgica seguindo a Norma Técnica SESAP 02/2014;

7.6. O regime de execução será execução indireta por preço unitário;

7.7. A Contratação não se configurará como vínculo empregatício, conforme edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar as cirurgias, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais para executar as cirurgias, procurando informar em até 48h a substituição e a manutenção das agendas cirúrgicas;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

8.1.8. O material a ser usado no momento do ato cirúrgico, quando de responsabilidade da contratada, deverá ser entregue pelo funcionário seu, responsável pela distribuição, controle e reposição no centro cirúrgico, de acordo com a solicitação médica com antecedência de no mínimo 24h;

8.1.9. Em casos emergenciais, os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação, sem qualquer ônus para o hospital;

8.1.10. Caso o material destinado seja específico para um paciente, é necessária a concretização do procedimento para que seja confirmada a utilização. Destarte, se no ato operatório seja inviável a colocação de prótese ou utilização do material, o material será recolhido pela firma fornecedora;

8.1.11. A autorização de fornecimento do material será previamente comunicada em 24h antes do ato cirúrgico, conforme a solicitação médica de acordo com a determinação do tipo de procedimento;

8.1.12. A Contratada deverá fornecer o que for solicitado dentro do contrato, de acordo com o perfil do hospital onde as cirurgias eletivas serão realizadas. Poderão ser solicitados os seguintes itens: profissionais médicos para o ato cirúrgicos, equipe de enfermagem para atuar no centro cirúrgico, OPME (o faturamento deverá seguir o Manual de Boas Práticas do Ministério da Saúde), insumos, consultas ambulatoriais, evolução no pós-operatório, alguns exames específicos para o pré operatório, biópsias;

8.1.13. Nos casos de OPME usados em grande quantidade em determinado hospital, a Contratada deverá deixar nas dependências do centro cirúrgico, EM VIRTUDE DO COMODATO, os equipamentos e instrumentais necessários para uso dos produtos adquiridos pela Contratada. Deverá substituí-lo em caso de pane de forma imediata, após o aviso à Contratada para o bom andamento dos procedimentos cirúrgicos;

8.1.14. Quando se tratar de material de OPME de Ortopedia, todo o instrumental específico e completo para a utilização do material deverá estar incluso, como por exemplo:

- a) Aparelho de Shaver (console/controle de mão);
- b) Sistema de vídeo artroscopia;
- c) Kit de pinças para cirurgia artroscópica;
- d) Sistema de bomba de infusão;
- e) Perfuradores/trépano e manguitos pneumáticos para membros superiores e/ou inferiores, bem como de uso pediátrico, de acordo com a necessidade do procedimento cirúrgico a ser realizado. E impressora para intensificador de imagem – 2 folhas para NF com atesto.

8.1.15. O número de equipamentos necessários para utilização de OPME fornecidos pela Contratada fica a cargo da Instituição, devendo a Contratada ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do produto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;

8.1.16. Quando se tratar de instrumentos mecânicos e eletroeletrônicos, a Contratada disponibilizará um técnico para acompanhamento de todos os procedimentos em que forem utilizados, cabendo a ele sua instalação e operação. Da mesma forma, nas cirurgias em que se utilizarem materiais de osteossíntese e implantes protéticos, deverá haver o acompanhamento de um instrumentador cirúrgico qualificado, tendo como horário obrigatório de apresentação dos técnicos conforme o estabelecido por cada unidade no dia da cirurgia. Destarte, a Contratada deverá se atentar-se e comprometer-se com a obediência às normas de funcionamento do Centro Cirúrgico, incluindo-se a Enfermagem, Chefia e Cirurgiões;

8.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal;

8.1.18. Havendo saldo orçamentário remanescente, a Contratada poderá realizar mais cirurgias, se tiver capacidade instalada na unidade hospitalar, ampliando, assim, a resposta assistencial, respeitando como limite, o teto orçamentário do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade, bem como o representante da organização;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratado a multa de mora, na forma prevista a seguir:

9.1.1 Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993;

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada;

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.6. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.7. As sanções previstas nos itens 9.4.3 e 9.4.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO:

10.1. A Contratada poderá fazer concessão de crédito presumido em caso de subcontratação de empresas para oferecer os itens descritos nos lotes. Essa possibilidade está assegurada pelo Código Civil, do Artigo 286 ao 288;

10.2. A Contratada deverá informar o CNPJ, sede e conta bancária da empresa que receberá o crédito;

10.3. A Contratada fará a informação da prestação do serviço detalhada, mesmo que subcontratado, no relatório que gerará o faturamento do que foi ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar:

11.1. Apresentar cadastro devidamente regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/MS, de acordo com a Resolução CNS Nº 71/2010, Portaria Nº 1.646, de 2 de Outubro de 2015.;

11.2. Comprovação, através da apresentação de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, de que atua no ramo de atividade do objeto da licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado. O atestado deverá, ainda, comprovar a disponibilidade 24h dos serviços, a reposição de equipamentos e a avaliação de qualidade do serviço prestado;

11.3. Alvará Sanitário da Contratada, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Contratada, de acordo com a RDC nº 207/2018;

11.4. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objetivo da licitação, fornecido por entidade de Direito Público ou Privado, apresentando em papel timbrado da Contratada, em original ou cópia autenticada em cartório;

11.3. Para Insumos:

A compra de insumos deverá seguir: Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Lei nº 9.782/1999, Decreto 8.077/2013 e RDC 16/2014.

11.4. Para Profissionais Médicos:

As solicitações realizadas para os profissionais médicos seguem as resoluções do Conselho Regional de Medicina para exercer a profissão de forma adequada e legal, e as solicitações do Ministério da Saúde quanto ao cadastro em serviços de saúde para faturamento dos procedimentos e registros no Sistema de Informação Hospitalar.

11.4.1. Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais;

11.4.2. Comprovante fornecido pela entidade de que possui em seu quadro, profissional médico nas especialidades solicitadas de acordo com as necessidades específicas de atendimento das cirurgias requisitadas, através de lista dos profissionais, contendo nome, especialidade, CPF e CRM;

11.4.3. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução os serviços de que trata o objeto do credenciamento;

11.4.4. A entidade deverá apresentar Certificado de Residência Médica emitido por autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

11.5. Para profissionais da Enfermagem, da Odontologia e da Radiologia: As exigências requeridas para os profissionais de Enfermagem, Odontologia e Radiologia seguem as Resoluções do COREN, CRO e o Conselho Regional de Radiologia para exercer a profissão de forma adequada e legal.

11.5.1. Comprovante fornecido pela entidade de que possui em seu quadro, profissional enfermeiro e técnico de enfermagem, através de lista dos profissionais, contendo nome, categoria, CPF e Conselho de classe profissional.

11.6. Para Instituições Filantrópicas:

11.6.1. A Instituição deverá apresentar todos os documentos previstos como qualificação técnica;

11.6.2. A Comprovação de Aptidão e Capacidade Instalada se dará através de vistoria a ser realizada por Comissão Técnica, constituída por ato específico do gestor desta pasta de governo, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), para atuar na presente Chamada Pública, emitindo parecer que subsidiará o julgamento;

11.6.2.1. A Comissão Técnica atuará nas vistorias de acordo com os procedimentos específicos definidos pelo Ministério da Saúde para a habilitação em cada uma das especialidades objeto da Chamada Pública que originou este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante aviso prévio, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a Contratada:

12.2.1. Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

12.2.2. Falir ou dissolver-se;

12.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.3.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao Contraditório e Ampla Defesa;

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que acordado entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à Contratada:

- 14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 16.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro, conforme disposto no edital.
- 16.2. Nos preços fixados na planilha estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra sobretaxa será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador, irá acompanhar e fiscalizar desde a entrega dos bens que serão utilizados na cirurgia até a conclusão do procedimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CAS e à Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos, para as providências cabíveis;
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3. Formaliza-se como instrumento de fiscalização do serviço a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer interessado (PF ou PJ);
- 17.4. Conforme Decisão 656/1995 do TCU, ratifica-se a possibilidade de que usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- 17.5. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.6. O servidor **Antônia Sales de Melo**, matrícula **166.140-0**, ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

17.7. A servidora **Suily da Rocha Alencar Stregapede**, matrícula **96121-3**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.7.1. Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o diretor administrativo ou geral, ou o gestor da unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021


Cipriano Maia de Vasconcelos
Pela Contratante

RAUL ORLANDO JUSTIZ
GONZALEZ:01002386454

Assinado de forma digital por RAUL
ORLANDO JUSTIZ
GONZALEZ:01002386454
Dados: 2021.09.13 18:58:35 -03'00'

Raul Orlando Justiz Gonzalez
Pela Contratada

Testemunhas:


Dayana Dantas Galvão de Araújo
Comissão de Gerenciamento e
execução de Contratos
Mat. 205.963-0


Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1646599

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO I AO CONTRATO 126/2021

**DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS ITENS CONTIDOS
NOS LOTES 01,02, 03, 04, 05**

(Resolução CES 226/2019, Resolução CES 245/2020)

Serviço médico:

- Grupo I = R\$ 250,00 por procedimento para cada médico
- Grupo II = R\$ 360,00 por procedimento para cada médico
- Grupo III = R\$ 600,00 por procedimento para cada médico
- Grupo IV = R\$ 900,00 por procedimento para cada médico
- Grupo V = R\$ 1.250,00 para cada cirurgião + R\$ 900,00 para o anestesista
- R\$ 30,00 por evolução
- 01 turno de ambulatório = 25 consultas = R\$ 750,00 (R\$ 30,00 por consulta)
- 01 turno de ambulatório com pequenas cirurgias = 02 pequenas cirurgias (equivale a 5 consultas) + 20 consultas = R\$ 750,00 (formato aplicado obrigatoriamente ao grupo centro cirúrgico I)

Serviço de enfermagem:

- Enfermeiro 12h = R\$ 320,00
- Técnico de enfermagem 12h = 160,00

Exames complementares e biópsia

- Peça para biópsia = R\$ 200,00
- Espirometria = R\$ 150,00
- Serviço de anesthesiologia para realização de tomografia (até duas partes do corpo por paciente) = R\$ 250,00
- Serviço de anesthesiologia para realização de ressonância magnética (até duas partes do corpo por paciente) = R\$ 400,00
- Tabela Municipal de Procedimentos de Mastologia do Município de Natal (Portaria no 179/2019/GS/SMS de 11 de setembro de 2019)
- Tabela Municipal de Procedimentos Endoscópicos do Município de Natal (Portaria no 179/2019/GS/SMS de 11 de setembro de 2019)
- Tabela Municipal de Procedimentos de Diagnóstico por Imagem do Município de Natal (Portaria no 179/2019/GS/SMS de 11 de setembro de 2019)

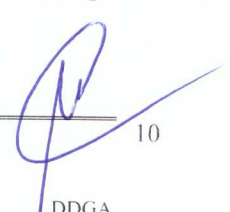
Órteses e próteses que não estão na tabela SUS

- Tela de prolene R\$ 200,00.

Insumos e medicamentos

- Será repassado o valor de R\$ 300,00 para a **organização** contratada ou para o município fazer a aquisição dos insumos necessários para cirurgias e para os medicamentos utilizados no pós-operatório imediato (A Lista de insumos e medicamentos será repassada previamente na marcação das cirurgias).

OBSERVAÇÃO 01: Caso o médico tenha se disponibilizado a realizar as cirurgias e por algum problema técnico de responsabilidade da Gestão Pública (falta de energia, problema com equipe, falta de insumos, falta de oxigênio, outros), e com isso todas as cirurgias daquele dia tenham sido desmarcadas, será pago um valor de R\$ 1.000,00 para o profissional. E se tiver tido agendamento prévio para a equipe de enfermagem também, será pago R\$ 160,00 para o enfermeiro e R\$ 80,00 para o técnico de enfermagem.



DDGA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

OBSERVAÇÃO 02: Valores de referência para procedimentos, OPME e demais itens são atualizados por resoluções CES, podendo também ter inclusão de procedimentos e de itens nesta chamada a medida que novas resoluções forem sendo publicadas. Dessa forma esse anexo da chamada será automaticamente atualizado de acordo com as publicações do CES;

OBSERVAÇÃO 03: Os valores serão repassados a partir do faturamento para a organização através de cessão de crédito de acordo com os valores tabelados pela Chamada Pública, seja em espaço de serviço público ou privado. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal. E em caso de complicação ou intercorrência no turno noturno das cirurgias realizadas, o paciente deverá ser removido para a referência de urgência cirúrgica seguindo a norma técnica SESAP 02/2014.

RAUL ORLANDO JUSTIZ
GONZALEZ:010023864
54

Assinado de forma digital por
RAUL ORLANDO JUSTIZ
GONZALEZ:01002386454
Dados: 2021.09.13 18:59:02
-03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO II AO CONTRATO 126/21

DETALHAMENTO DOS GRUPOS (Resolução CES 255/2021 ATUALIZANDO Resolução CES 226/2019 e a Resolução CES 245/2020)

BUCOMAXILOLICAL, ODONTOLOGIA HOSPITALAR E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS SOB ANESTESIA (PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS)

GRUPO I	PROCEDIMENTO VALOR: R\$250,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
1	DRENAGEM DE ABSCESSO DE BOCA E ANEXOS	1
1	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLODENTÁRIA SEM OSTEOSÍNTESE	1
1	CONTENÇÃO DE DENTES POR ESPLINTAGEM	1
1	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE DENTÁRIA	1
1	EXCISÃO DE RÂNULA OU DE FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	1
1	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	2
1	PROFILAXIA ODONTOLÓGICA PROFISSIONAL EM LEITO HOSPITALAR+ APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR EM LEITO HOSPITALAR+ DESGASTE E ALISAMENTO DE ARESTAS PERFURO CORTANTES POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR+ RADIOGRAFIA INTRA ORAL EM LEITO HOSPITALAR	2
1	MOLDAGEM POR ARCO EM LEITO HOSPITALAR	2
1	REMOÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO POR ARCO EM LEITO HOSPITALAR	2
GRUPO II	PROCEDIMENTO VALOR: R\$360,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
2	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	2
2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	2
2	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVOLABIAL	2
2	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	1
2	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	2
2	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA OROSINUSAL	2
2	REMOÇÃO DE CÁLCULO SUPRAGENGIVAL POR SESSÃO EM LEITO HOSPITALAR +REMOÇÃO DE CÁLCULO SUBGENGIVAL POR SESSÃO EM LEITO HOSPITALAR	2
2	SUTURA EM LÍNGUA EM LEITO HOSPITALAR	2
2	ART (TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO) POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR + RESTAURAÇÃO EM CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR + RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR + RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA POR DENTE EM LEITO	2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
 Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratosesap@hotmail.com.

RAUL ORLANDO Assinado de forma digital
 JUSTIZ por RAUL ORLANDO
 GONZALEZ:0100 JUSTIZ
 2386454 GONZALEZ:01002386454
 Dados: 2021.09.13
 18:59:15 -03'00'

DDGA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

	HOSPITALAR + APLICAÇÃO DE SELANTE POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR	
2	EXODONTIA SIMPLES POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR+ EXODONTIA DE RESTO RADICULAR POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR+ EXODONTIA A RETALHO POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR+ SUTURA EM MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL POR REGIÃO EM LEITO HOSPITALAR	2
2	ODONTOSSÍNTESE	2
GRUPO III	PROCEDIMENTO VALOR: R\$600,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
3	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	3
3	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	3
3	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ+ OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	3
3	OSTEOPLASTIA FRONTO-ORBITAL	3
3	REDUÇÃO + TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	3
3	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON	3
3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	3
3	REDUÇÃO DE FRATURA DE MAXILA - LE-FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	REDUÇÃO DE FRATURA DE MAXILA - LE-FORT II SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	OSTEOTOMIA DA MAXILA	3
3	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA	3
3	EXODONTIA SIMPLES MÚLTIPLA* EM LEITO HOSPITALAR EXODONTIA DE RESTO RADICULAR MÚLTIPLA* EM LEITO HOSPITALAR EXODONTIA A RETALHO MÚLTIPLA* EM LEITO HOSPITALAR SUTURA EM MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL MÚLTIPLA* EM LEITO HOSPITALAR	2
3	BIÓPSIA DE CAVIDADE ORAL EM LEITO HOSPITALAR PAAF (PULSÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA) EM LEITO HOSPITALAR BIÓPSIA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA EM LEITO HOSPITALAR	2

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

	BIÓPSIA POR FRAGMENTO EM LEITO HOSPITALAR CITOLOGIA ESFOLIATIVA DE MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL EM LEITO HOSPITALAR	
3	DRENAGEM DE ABSCESSO DENTO ALVEOLAR EM LEITO HOSPITALAR DRENAGEM DE ABSCESSO PERIODONTAL EM LEITO HOSPITALAR TRATAMENTO DE ALVEOLITE EM LEITO HOSPITALAR DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO DE ÚLCERA TRAUMÁTICA EM MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL EM LEITO HOSPITALAR	2
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR+ PULPOTOMIA POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR+ SEPULTAMENTO RADICULAR POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR	2
3	FRENECTOMIA LINGUAL EM LEITO HOSPITALAR+ FRENOTOMIA LINGUAL EM LEITO HOSPITALAR+ ULOTOMIA POR DENTE EM LEITO HOSPITALAR	2
GRUPO IV	PROCEDIMENTO VALOR: R\$ 900,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
4	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	3
4	REDUÇÃO + TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	3
4	REDUÇÃO + RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE ORBITÁRIA	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	3
4	RESSECÇÃO DE CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	3
4	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	3
4	EXODONTIAS MÚLTIPLAS COM ALVEOLOPLASTIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE SEXTANTES)	3
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTRAS LESÕES ESPECÍFICAS COM OU SEM OSTEOSSÍNTESE	3
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS OROMAXILARES	3
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELOITE DOS OSSOS DA FACE COM OU SEM OSTEOSSÍNTESE	3
4	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL COM OU SEM	3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

	OSTEOSSÍNTESE	
4	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	3
GRUPO V	PROCEDIMENTO VALOR: R\$1.250,00 (CIRURGIÕES) VALOR: R\$ 900,00 (ANESTESISTAS)	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
5	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	3
5	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DE MANDÍBULA	3
5	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	3
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	3
5	ENXERTO ÓSSEO ALVEOLAR	3

Observação: Somatória de procedimentos cirúrgicos da bucomaxilofacial só deverá acontecer nos seguintes casos: fraturas bilaterais ou que acometam segmentos diferentes dos 1/3 da face. Dessa forma, compreende-se que independentemente do número de fraturas apresentadas num determinado grupo, os valores dos honorários deverão ser pagos correspondente ao respectivo grupo.

PROFISSIONAIS DE SUPORTE AOS AMBULATORIOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS

PROFISSIONAL	VALOR (R\$) - 12H
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILIDADE EM GESSO	160,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	160,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	160,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	160,00
ENFERMEIRO	320,00

Observação: Existindo necessidade de acrescentar algum procedimento ou tipo de cirurgia, será feito um documento para o Conselho Estadual de Saúde pedindo a inserção na lista e justificando a necessidade do tipo de cirurgia ou procedimento de acordo com as demandas da população.

RAUL ORLANDO
JUSTIZ
GONZALEZ:010023864
54

Assinado de forma digital por
RAUL ORLANDO JUSTIZ
GONZALEZ:01002386454
Dados: 2021.09.13 18:59:52
-03'00'

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO CONTRATO Nº 121/21 PROCESSO SEI: 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000042/2021-51
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO:

Descrição 100 cirurgias/mês - cirurgias 2 vezes por semana - 12 cirurgias/dia	Valor	Valor mensal	Valor para 3 meses
02 cirurgiões - procedimentos dos vários grupos (cálculo considerando cirurgias do grupo iii)	RS 600,00	RS 120.000,00	RS 360.000,00
Evolução médica pós cirúrgica	RS 30,00	RS 3.000,00	RS 9.000,00
Turno de ambulatório com 25 consultas (três consultas por cirurgia)- 300 consultas - 12 turnos de ambulatório	RS 750,00	RS 9.000,00	RS 27.000,00
Enfermeiro (02 dias de 12h por semana) - 08 plantões/mês	RS 320,00	RS 2.560,00	RS 7.680,00
Técnicos de enfermagem (2 técnicos para o cc/cro - 02 dias de 12h por semana) - 16 plantões	RS 160,00	RS 2.560,00	RS 7.680,00
Insumos	RS 300,00	RS 30.000,00	RS 90.000,00
opme (uma média dos valores considerando que 50% das cirurgias utilizam telas	RS 200,00	RS 10.000,00	RS 30.000,00
Total		RS 177.120,00	RS 531.360,00

FUNDAMENTO LEGAL:
A contratação direta pôr Termo de Inexigibilidade nº 47/2021, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 14.979, de 23 de julho de 2021 - Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000042/2021-51
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 531.360,00 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais), em 03 (seis) parcelas estimadas de R\$ 177.120,00 (cento e sete e cento e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 531.360,00 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 10989910:
Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 03 (três) meses, de 13/09/2021 a 12/12/2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, através de termos aditivos, mantidas as condições que ensejam.
FISCALIZAÇÃO: 17.6. A servidora Olga Fabricio de Oliveira Cunha, matrícula 890545, ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; A servidora Pollyana Araújo de Medeiros, matrícula 219.876-2 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral, ou o gestor da unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 13 de setembro de 2021
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela Contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

EXTRATO CONTRATO 124/21 PROCESSO SEI: 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000046/2021-39.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para oferta de serviços de cirurgias eletivas em geral no Hospital Maria Alice Fernandes - 7ª região de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO - 240 CIRURGIAS/MÊS + 12 CIRURGIAS COM BUCC (FISSURADOS) - CIRURGIAS DE SEGUNDA A SEXTA - 10 A 12 CIRURGIAS CIRURGIAS/DIA	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 06 MESES
02 BUCOMAXILOFACIAIS- PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO V) - FISSURADOS - 12 PROCEDIMENTOS	RS 1.250,00	RS 30.000,00	RS 180.000,00
02 ORTOPEDISTAS - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO V) - PACIENTES COMPLEXOS DE ORTOPEdia PEDIÁTRICA - 10 PROCEDIMENTOS	RS 1.250,00	RS 25.000,00	RS 150.000,00
EVOLUÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA POS CIRURGICA	RS 30,00	RS 7.560,00	RS 45.360,00
ENFERMEIRO (5 DIAS DE 12H POR SEMANA) - 20 PLANTÕES/MÊS	RS 320,00	RS 6.400,00	RS 38.400,00
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (2 TÉCNICOS PARA O CC/CRO 05 DIAS DE 6H POR SEMANA)- 20 PLANTÕES	RS 160,00	RS 3.200,00	RS 19.200,00
TÉCNICO DE GESSO - 01 DIA DE AMBULATÓRIO - 6H + 01 DIA DE CENTRO CIRÚRGICO - 6H (12H /SEMANA) - 04 PLANTÕES/MÊS	RS 160,00	RS 640,00	RS 3.840,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL (1 TÉCNICO PARA O CC/CRO 01 DIA DE 12H POR SEMANA)- 04 PLANTÕES	RS 160,00	RS 640,00	RS 3.840,00
INSUMOS	RS 300,00	RS 75.600,00	RS 453.600,00
OPME (UMA MÉDIA DOS VALORES CONSIDERANDO QUE 50% DAS CIRURGIAS UTILIZAM TELAS OU ALGUMA OPME DA ODONTOLOGIA OU DA ORTOPEdia)	120 X 200 = 24.000,00 E 10 X 1.541,00 = 15.410,00	RS 39.410,00	RS 236.460,00
SOMA		RS 188.450,00	RS 1.130.700,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta por Termo de Inexigibilidade nº 36/2021, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 14.979, de 23 de julho de 2021 - Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/00619968.000046/2021-39
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.130.700,00 (um milhão, cento e trinta mil e setecentos reais), em 06 (seis) parcelas estimadas de R\$ 188.450,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.130.700,00 (um milhão, cento e trinta mil e setecentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 10981393:
Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Sendo R\$ 709.828,33 (setecentos e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) referentes ao exercício de 2021 e R\$ 420.871,67 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) referentes ao exercício de 2022, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária e Financeira id 10981393.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 06 (seis) meses, de 13/09/2021 a 12/03/2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, através de termos aditivos, mantidas as condições que ensejam.
FISCALIZAÇÃO: O servidor Fabiano Jose Costa Dantas, matrícula 215.372-6, ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; O servidor Douglas Dantas Cardoso, matrícula

219.606-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral, ou o gestor da unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 13 de setembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO CONTRATO Nº 122/21 PROCESSO SEI: 00619968.000003/2021-53 / 00619968.000037/2021-48
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para oferta de serviços de Ginecologia - 120 cirurgias por mês, a serem realizadas no Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, em Santo Antônio/RN - 1ª região, pelo período de 03 (três) meses, conforme descrição abaixo:

Descrição	Valor	Valor Mensal	Valor Para 03 meses
01 cirurgia ginecologista - procedimentos dos vários grupos (cálculo considerando cirurgias do grupo iii) - precisa complemento para 01 dia por semana - 09 procedimentos/dia = 36 procedimentos/mês	RS 600,00	RS 21.600,00	RS 64.800,00
Enfermeiro (03 dias de 12h por semana)- 12 plantões/mês	RS 320,00	RS 3.840,00	RS 11.520,00
Insumos (para 120 procedimentos)	RS 300,00	RS 36.000,00	RS 108.000,00
opme (uma média dos valores considerando que 50% das	RS 200,00	RS 12.000,00	RS 36.000,00
Total		RS 73.440,00	RS 220.320,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta por Termo de Inexigibilidade nº 38/2021, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 14.979, de 23 de julho de 2021 - Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000037/2021-48.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais), em 03 (três) parcelas estimadas de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).
VALIDADE E VIGÊNCIA:
Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 03 (três) meses, de 13/09/2021 a 12/12/2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, através de termos aditivos, mantidas as condições que ensejam.
FISCALIZAÇÃO: Ana Karolina da Costa Assunção, matrícula 225. 390-9, ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A servidora Fernanda Galdino da Silva, matrícula 225.565-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Na ausência justificada de algum do fiscal ou gestor da referida unidade, o Diretor Administrativo ou Geral, ou o gestor do contrato encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 13 de setembro de 2021
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratada e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO CONTRATO Nº 126/21. PROCESSO SEI: 00619968.000003/2021-53/00619968.000054/2021-85.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização da quantidade estimada de 12 cirurgias por mês, no Complexo Estadual de Reabilitação - Ambulatório do Núcleo de Fissurados - NAIF -Natal/RN - 7ª Região de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme descrição abaixo:

Descrição - ambulatório de fissurados atendidos no hospital maria alicé - 12 cirurgias/mês de fissurados	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 06 MESES
Turno de Ambulatório com 25 consultas - Bucomaxilo - 04 turnos de ambulatório	RS 750,00	RS 3.000,00	RS 18.000,00
Técnico de Saúde Bucal (02 técnicos nos 5 dias da semana por 12h) - 40 plantões	RS 160,00	RS 6.400,00	RS 38.400,00
Insumos - Para atendimento de 12 pacientes	RS 300,00	RS 3.600,00	RS 21.600,00
TOTAL		RS 13.000,00	RS 78.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta pôr Termo de Inexigibilidade nº 51/2021, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 14.979, de 23 de julho de 2021 - Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/00619968.000054/2021-85.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em 06 (seis) parcelas estimadas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 10903733:
Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Sendo R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) referentes ao período de 2021 e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) referentes ao período de 2021/2022.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 06 (seis) meses, de 13/09/2021 a 12/03/2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, através de termos aditivos, mantidas as condições que ensejam.
FISCALIZAÇÃO: servidora Antônia Sales de Melo, matrícula 166.140-0, ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A servidora Suily da Rocha Alencar Stregapede, matrícula 96121-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o diretor administrativo ou geral, ou o gestor da unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 13 de setembro de 2021
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/21- PROCESSO SEI Nº 00619968.000039/2021-37.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de cirurgias eletivas em geral no Hospital Regional Josefa Alves Godieiro, em João Câmara/RN - 3ª região de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO - 100 CIRURGIAS/MÊS - CIRURGIAS 2 VEZES POR SEMANA - 12 CIRURGIAS/DIA	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR PARA 03 MESES
02 CIRURGIÕES - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO III)	RS 600,00	RS 120.000,00	RS 360.000,00
EVOLUÇÃO MÉDICA POS CIRURGICA	RS 30,00	RS 3.000,00	RS 9.000,00
TURNO DE AMBULATÓRIO COM 25 CONSULTAS (três consultas por cirurgia)- 300 consultas - 12 TURNOS DE AMBULATÓRIO	RS 750,00	RS 9.000,00	RS 27.000,00